



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04678/19

DENÚNCIA em sede de licitação. Pregão Presencial nº 02/2019. Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Pilar. Conhecimento. Perda de objeto. Recomendações. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01484/19

RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de Denúncia formulada pela Sra. Elza Filgueiras de Siqueira Campos Cantalice Florentino em face de supostas irregularidades concernentes ao Pregão Presencial nº 02/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Pilar, de responsabilidade do Prefeito José Benício de Araújo Neto.

A Auditoria desta Corte, em Relatório Inicial de fls. 43/45, verificou que o Pregão Presencial nº 02/2019 foi revogado em 15 de março de 2019 por razões de interesse público, ante a possível necessidade de reformulação do edital e seus anexos.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Cota de lavra da procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz, às fls. 47/53, pugnou pelo (a):

1. CONHECIMENTO da Denúncia ora examinada, seguido do ARQUIVAMENTO da matéria sem resolução do mérito, por perda superveniente do objeto (revogação do certame);
2. BAIXA DAS RECOMENDAÇÕES tecidas à fl. 44 do caderno processual eletrônico ao Prefeito de Pilar, José Benício de Araújo Neto.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Diante das evidências constatadas pelo Órgão Técnico de Instrução, este Relator vota pelo (a):

1. **Conhecimento da denúncia** com o conseqüente arquivamento dos autos por perda de objeto;
2. **Recomendações** ao Prefeito José Benício de Araújo Neto para que informe, a esta Corte de Contas, a revogação do procedimento licitatório nos autos do Doc. TC 17596/19, que trata da licitação ora denunciada, em respeito ao disposto no art. 7º da RN – TC 09/2016.

É o Voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO-TC-04678/19, que trata de Denúncia formulada pela Sra. Elza Filgueiras de Siqueira Campos Cantalice Florentino em face de supostas irregularidades concernentes ao Pregão Presencial nº 02/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Pilar, de responsabilidade do Prefeito José Benício de Araújo Neto; e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer Oral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1. **Declarar** o conhecimento da denúncia;
2. **Recomendar** ao Prefeito José Benício de Araújo Neto para que informe, a esta Corte de Contas, a revogação do procedimento licitatório nos autos do Doc. TC 17596/19, que trata da licitação ora denunciada, em respeito ao disposto no art. 7º da RN – TC 09/2016;
3. **Determinar** o arquivamento dos autos por perda de objeto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 02 de julho de 2019.

Assinado 3 de Julho de 2019 às 08:10



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Julho de 2019 às 21:39



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO